

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO CENTRO OESTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.578.949/0001-52, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 791 - Centro, em Divinópolis (MG), CEP: 35.500-007, neste ato representada por seu procurador, Sr. João Paulo Michelini de Oliveira Clementino, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 1508 - Bairro Sidil, em Divinópolis (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-12.289.111, expedida pelo SSP/MG e do C.P.F. n.º 014.579.566-75, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 043/2015, Registro de Preços n.º 023/2015, tipo "Menor Preço Por Item Com Qualidade" e se regerá pelas Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de lubrificantes, visando a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	ESTOPA COLORIDA DE SEGUNDA LINHA PARA LIMPEZA - PACOTE COM 35 KG	PCT	L.PLUS	10	76,00	760,00
2	FILTRO PARA LINHA LEVE - MOTOR GASOLINA/ETANOL	PÇ	PUROLATOR	100	10,40	1.040,00
14	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL TOP TURBO 15 W 40 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS	LTRO	INCOL-LUB	6.000	8,40	50.400,00
TOTAL						52.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de

acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 15/01/2016 a 14/01/2017, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais).

B - Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.04 04.121.0104.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento / 02.05 04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração / 02.06 04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças / 02.07 15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras / 02.07 15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras (Eng^a) / 02.07.26.782.2601.2062-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Estradas / 02.07.26.782.2601.2066.3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Transportes / 02.08 15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos / 02.08.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Limpeza Pública / 02.09 12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.30.00 - Manutenção do Transporte

Escolar / 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de esportes / 02.10 10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família / 02.10 10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC / 02.10 10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro / 02.10 10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária / 02.10 10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vig. Epidemio.Controle Doença / 02.11 08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar / 02.14.28.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativ. Sec. de Desenvolvimento Social / 26.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Agricultura/Pecuária, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 15 de janeiro de 2016 a 14 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 15 de janeiro de 2016.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CENTRO AUTOMOTIVO CENTRO OESTE LTDA - ME
JOÃO PAULO MICHELINI DE OLIVEIRA CLEMENTINO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____